



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3630/2024
05/08/2024 - 16:10
PL 197/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sinistrado ou decorrente de medida administrativa aplicada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na esfera das competências do Município e dentro de sua circunscrição, poderão ser realizados pela Prefeitura, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos em estado de abandono em via pública, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, e sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas em lei específica.

§ 2º - Os custos dos serviços de remoção, depósito e guarda, quando prestados por particulares, serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 3º - Salvo se lei municipal estabelecer a cobrança por meio de taxa, fixando-a, serão adotadas as taxas praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

§ 4º - A restituição do veículo só ocorrerá se atendidas as condições previstas no artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - O veículo apreendido e removido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º - Até que se realize a licitação pública de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP na data de publicação desta lei, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.

2

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3630/2024
05/08/2024 - 16:10
PL 197/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.953, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Q

A
2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3630/2024
05/08/2024 - 16:10
PL 197/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 29/2024

Indaiatuba, 27 de junho de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do Processo Administrativo nº 24831/2023, propõe nova disciplina normativa para os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sinistrado ou decorrente de medida administrativa aplicada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na esfera das competências do Município e dentro de sua circunscrição, revogando a Lei nº 3.953, de 15 de dezembro de 2000.

A propositura tem fundamento na alteração do CTB, promovida pela Lei Federal nº 14.599/2023, que previu a competência concorrente do Município para adoção das medidas administrativas previstas naquele Código. Atualmente os serviços de remoção, depósito e guarda são compartilhados com o DETRAN-SP, que possui dois pátios credenciados no município de Indaiatuba. Com a competência concorrente do Município, consta que tais pátios serão descredenciados pelo órgão estadual, o que poderá implicar na remoção de veículos pelo DER para outros municípios, o que gerará consideráveis transtornos para os munícipes e dificuldades operacionais para as autoridades municipais.

O projeto, ainda, autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas atualmente credenciadas junto ao DETRAN-SP que possuam pátio de depósito em Indaiatuba, com cláusula resolutiva até que se realize a licitação pública para contratação dos serviços pela Prefeitura, observada a legislação federal em vigor.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2719&texto_original=1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3630/2024
05/08/2024 - 16:10
PL 107/2024

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

R